

*Conforme consta da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fraternidade Solidária São Francisco de Assis, realizada no dia 17/10/2017, foi aprovada as alterações do Estatuto da entidade, que substituirá aquele registrado em microfilme no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, de Ribeirão Preto, sob nº 035959 e averbado à margem do registro nº 82315 em 30/01/2015. O Estatuto ora aprovado está assim redigido:*

## ESTATUTO DA

### “FRATERNIDADE SOLIDÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede, Objetivos, Natureza Jurídica e Duração

**Artigo 1º.** A “FRATERNIDADE SOLIDÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, também designada pela sigla FRASOL, inscrita no CNPJ sob nº 74.493.610/0001-00, fundada no dia 11 de fevereiro de 1989, é uma associação civil sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de direito privado (CC, art. 44, I), apolítica, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto-SP, na rua Floriano Leite Ribeiro nº 345, Parque Ribeirão Preto, CEP 14031-470, e filial localizada na Rua Manoel de Macedo, 2423 – Parque Ribeirão Preto, CEP 14031-540, com tempo de duração indeterminado e número de associados ilimitado. (CC, arts. 54, I, 46, I e 53)

**Artigo 2º.** A FRASOL tem como finalidade precípua os seguintes objetivos:

- a) Promover *crianças, adolescentes e jovens* privados de seus direitos fundamentais;
- b) Lutar pela superação das condições de vida prejudiciais ao desenvolvimento da *criança adolescente e do jovem*;
- c) Oportunizar a participação da família na consecução de todos os fins da Associação;
- d) Enfrentar todos os temas relativos aos conflitos resultantes da violação dos direitos das *crianças, dos adolescentes e jovens*, propondo formas pacíficas de solução;
- e) Cultivar em suas ações o respeito, a dignidade e a liberdade.
- f) Fomentar a **criança e o adolescente e o jovem** o direito a arte e a cultura;
- g) Incentivar através do esporte e o lazer o desenvolvimento da *criança e do adolescente*.
- h) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a FRASOL poderá ainda desenvolver as seguintes atividades:

- a. Desenvolver programa de assistência social,
- b. Desenvolver programa de apoio educacional,
- c. Promover o voluntariado,
- d. Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
- e. Desenvolver programas de atualização e preparação profissional,
- f. Desenvolver programas de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- g. Integrar com programas oficiais com o setor governamental, organizar sistema de atendimento aos jovens e adolescentes, idosos e pessoas com deficiências.
- h. Desenvolver programas de proteção familiar,
- i. Desenvolver programas de assistência e apoio as instituições de assistência social,
- j. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

- k. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- l. Desenvolver ações orientadas por princípios éticos, que permitam incidir sobre as políticas públicas que combatem a desigualdade e estimulam a participação cidadã.
- m. Estabelecer pontes entre o pensamento crítico em educação e as ações práticas da gestão das políticas públicas.
- n. Fortalecer a participação da Sociedade Civil no controle das políticas públicas de Saúde;
- o. Desenvolver programas de apoio ao balanço social e ambiental;
- p. Assessorar, prestar consultoria e serviços a Entes Públicos e Privados.

## CAPÍTULO II

### TÍTULO I

#### Da Constituição

**Artigo 3º.** O quadro de associado da FRASOL é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado mantenedor,
- II. Associado efetivo,
- III. Associado contribuinte,
- IV. Associado voluntário,
- V. Associado profissional,
- VI. Associado benemérito,
- VII. Associado patrocinador,
- VIII. Associado institucional.

**Artigo 4º.** É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer-se na manutenção da FRASOL e presentes na assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 5º.** É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da FRASOL por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho Diretor e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 6º.** É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão depois da assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Parágrafo único:** O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

**Artigo 7º.** É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da FRASOL no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 8º.** É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programa da **FRASOL**, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 9º.** É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a FRASOL quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 10º.** É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da FRASOL de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 11º.** É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

**Artigo 12º.** Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo, neste caso, optar por aquela que melhor lhe aprouver.

## TÍTULO II

### Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

**Artigo 13º.** Requisitos para a admissão como associado da FRASOL: (CC, art. 54)

- a) Ter mais de dezoito (18) anos;
- b) Não possuir nenhum impedimento legal.

**Artigo 14º.** Os associados, bem como, seus herdeiros ou sucessores não terão qualquer direito sobre os bens da FRASOL.

**Artigo 15º.** O desligamento do associado do quadro social da FRASOL poderá ocorrer por decisão do Conselho Diretor ou por previsão legal, quando ele:

- I. Deixar de atender, por qualquer motivo, os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- II. Não atender aos objetivos da FRASOL;
- III. Nos casos de omissão ou abandono da FRASOL;
- IV. For excluído por justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto ou por motivo grave, por deliberação fundamentada do Conselho Diretor;
- V. Solicitar seu desligamento, mediante requerimento à Diretoria.

§ 1º. Será **excluído** do quadro social o associado que: (CC, art. 54, II)

- I. Praticar grave violação ao Estatuto;
- II. Difamar a FRASOL, seus associados ou seus objetivos;
- III. Causar dano material ou moral à FRASOL;
- IV. Servir-se da FRASOL para fins políticos ou estranhos a seus objetivos;
- V. Tiver conduta duvidosa, praticar atos ilícitos ou imorais.

§ 2º. Não será lícito ao associado que se desliga ou for excluído, pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, a qualquer título, forma ou pretexto.

§ 3º. Da decisão do Conselho Diretor que decidir pela **exclusão** de associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 16º.** São direitos do associado: (CC, art. 54, III)

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Ser indicado para comissões de trabalho e representação;
- III. Tomar parte, caso não se encontre impedido, em todas as deliberações que forem submetidas à apreciação das Assembleias Gerais;
- IV. Sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da FRASOL, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da instituição;
- V. Requerer, juntamente com outros associados, em número correspondente a um quinto (1/5) do quadro social, a convocação de Assembleia Geral. (CC, art. 60)

**Artigo 17º.** São deveres do associado: (CC, art. 54, III)

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Interessar-se, de forma ativa, pelo bom funcionamento da FRASOL, zelando pelo decoro e pelo bom nome da instituição;
- IV. Zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados pela FRASOL, conforme seus objetivos sociais e quando investido em cargo eletivo, pela correta aplicação dos recursos da entidade.

## CAPÍTULO III

### Da Administração

**Artigo 18º.** São órgãos administrativos da FRASOL: (CC, art. 54, V)

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria;
- IV. Comissão Fiscal. –

## TÍTULO I

### Da Assembleia Geral

**Artigo 19º.** Anualmente, na segunda (2ª) quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. (CC, art. 59, I, II, III e IV)

**Artigo 20º.** Compete privativamente à Assembleia Geral: (CC, art. 59, I, II, III e IV c/c art. 54, IV)

- I. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor;
- II. Apreciar relatórios da Diretoria;
- III. Apreciar o parecer da Comissão Fiscal;
- IV. Aprovar, ou não, a prestação de contas com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, bem como, a previsão orçamentária para o exercício financeiro em curso;
- V. Alterar o Estatuto, mediante parecer e proposta do Conselho Diretor;
- VI. Destituir ocupantes de cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- VII. Decidir sobre a extinção e/ou dissolução da FRASOL, nos termos do **artigo 66º** deste Estatuto, com prévio parecer do Conselho Diretor;
- VIII. Ratificar decisão do Conselho Diretor, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Alterar o Regimento Interno;
- X. Revogar as deliberações do Conselho Diretor ou da Diretoria;
- XI. Decidir sobre qualquer assunto de real e imediato interesse da FRASOL, não previstos neste Estatuto, desde que constantes do Edital de convocação.

**Artigo 21º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo único** - A regra do “caput” não se aplica às deliberações sobre: a alteração deste Estatuto, sobre a destituição de ocupantes de cargos de eleição ou nomeação e sobre a extinção e/ou dissolução da FRASOL, previstas nos **incisos V, VI e VII** do **artigo 20º**, exigindo-se o voto concorde de **dois terços (2/3)** dos presentes à Assembleia Geral, **especialmente convocada para este fim** - (Extraordinária), sendo também exigido, para a instalação da Assembleia:

- a) Na **primeira (1ª)** convocação, a presença da **maioria absoluta** dos associados;
- b) Nas demais convocações, a presença de pelo menos **um terço (1/3)** dos associados. (CC, art. 59, Parágrafo único)

**Artigo 22º.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que isto se torne necessário, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pela Comissão Fiscal;
- IV. Por requerimento de **um quinto (1/5)** dos associados, quites com suas obrigações sociais. (CC, art. 60)

**Artigo 23º.** A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da FRASOL, por circulares ou outros meios convenientes, **com antecedência mínima de cinco (5) dias.**

**Artigo 24º.** Em caso de empate, em qualquer deliberação das Assembleias Gerais, o Presidente da Assembleia terá o voto de Minerva.

## **TÍTULO II**

### **Do Conselho Diretor**

**Artigo 25º.** A FRASOL terá um **Conselho Diretor**, constituído de **seis (6)** membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 26º.** Ordinariamente, o Conselho Diretor reunir-se-á **bimestralmente**, com qualquer número, em dia e hora da semana a ser fixado na primeira reunião ordinária de cada exercício.

§ 1º. O Presidente da Diretoria presidirá as reuniões do Conselho Diretor.

§ 2º. O Conselho Diretor poderá ser convocado, em caráter extraordinário, pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Artigo 27º.** As deliberações do Conselho Diretor serão por maioria simples, exceto para a destituição dos membros da Diretoria ou da Comissão Fiscal, o que exigirá o voto de, pelo menos, dois terços (2/3) dos seus membros.

**Parágrafo único** – Ocorrendo empate nas deliberações, o Presidente decidirá, valendo duplamente o seu voto.

**Artigo 28º.** Compete ao Conselho Diretor:

- a) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal, bem como, dar-lhes substitutos nos casos de vacância, faltas e impedimentos;
- b) Manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse da FRASOL;
- c) Deliberar sobre proposições que forem apresentadas pela Diretoria ou por associado;
- d) Julgar os processos de aplicação da penalidade de exclusão a associado, pelas infrações definidas nos **incisos I a V, do artigo 15º** deste Estatuto;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- f) Tomar conhecimento na primeira (1ª) reunião do ano, do relatório apresentado pela Diretoria e após parecer da Comissão Fiscal, submeter à Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício findo;
- g) Indicar dentre seus membros, **um terço (1/3)** da sua composição para concorrer à renovação a cada quadriênio, como previsto no **artigo 41º** deste Estatuto;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) Emitir parecer sobre proposta de extinção e/ou dissolução da FRASOL, submetendo-a a Assembleia Geral Extraordinária;
- j) Emitir parecer sobre a proposta de programação anual da FRASOL, apresentada pela Diretoria, submetendo-a à Assembleia Geral Ordinária;
- k) Destituir os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal.

## **TÍTULO III**

### **Da Diretoria e da Comissão Fiscal**

**Artigo 29º.** A FRASOL terá uma **Diretoria** composta de **seis (6)** membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro (1º) e segundo (2º) Secretários;

d) Primeiro (1º) e segundo (2º) Tesoureiros.

**Parágrafo único:** A diretoria será eleita pelo Conselho Diretor, dentre seus membros, por aclamação ou voto secreto, como ficar decidido em reunião ordinária, com mandato de quatro (04) anos, **podendo reeleições consecutivas**.

**Artigo 30º.** Cabe à Diretoria administrar ordinariamente a FRASOL, sob a orientação do Presidente, competindo-lhe:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Administrar os bens da FRASOL;
- III. Propor ao Conselho Diretor a realização de operações que se refiram à compra, venda, troca e cessão de imóveis, assumir e/ou contratar financiamentos para construção de edifícios e/ou melhorias;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Estabelecer o valor mínimo da contribuição mensal para os sócios contribuintes;
- VIII. Cuidar das instalações e da manutenção da sede;
- IX. Propor ao Conselho Diretor a criação de cursos, departamentos, escolas, enfim, tudo o que possa contribuir para a inclusão social de seus assistidos;
- X. Promover a solidariedade e bom entendimento entre os associados;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o que for deliberado pelo Conselho Diretor.

**Artigo 31º.** Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Representar a FRASOL ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Aplicar as penalidades decididas em reuniões do Conselho Diretor;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Juntamente com o Tesoureiro, abrir, movimentar, manter e encerrar contas em estabelecimento bancário, assinar cheques e documentos contábeis;
- VI. Assinar o relatório anual para ser apresentado à Assembleia Geral, como está previsto no inciso **IV do artigo 30º** deste Estatuto;
- VII. Assinar todos e quaisquer documentos nas repartições públicas Federais, Estaduais e Municipal e suas Autarquias, bem como, outros papéis e documentos de interesse da FRASOL.

**Artigo 32º.** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 33º.** Compete ao primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- b) Publicar todas as notícias a respeito das atividades da FRASOL.

**Artigo 34º.** Compete ao segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Artigo 35º.** Compete ao primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- c) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar trimestralmente o balancete à Comissão Fiscal;
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- h) Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da FRASOL;
- i) Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da FRASOL;
- j) Prestar contas dos convênios recebidos.

**Artigo 36º.** Compete ao segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Artigo 37º.** A FRASOL terá uma **Comissão Fiscal**, que terá por finalidade fiscalizar a atuação da Diretoria e que será composta por **três (3) membros Titulares** e **três (3) Suplentes**.

**Parágrafo único:** A Comissão Fiscal será eleita pela Assembleia Geral Ordinária reunida para escolha dos membros do Conselho Diretor, por aclamação ou voto secreto, de acordo com o que ficar decidido pela assembleia, para mandato de quatro (4) anos, coincidente com o da Diretoria.

**Artigo 38º.** Compete à Comissão Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da FRASOL;
- II. Examinar o balancete mensal elaborado e apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Examinar a prestação de contas da Diretoria, com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, emitindo parecer a respeito.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da FRASOL;
- V. Cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, no que lhe couber.
- VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

**Parágrafo único** - A Comissão Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada **quatro (4) meses** e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 39º.** Os membros do Conselho Diretor, quer em cargos da Diretoria ou da Comissão Fiscal e bem assim, os associados de todas as categorias, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo único** - A totalidade das rendas apuradas será integralmente aplicada na melhoria dos benefícios prestados pela FRASOL. Os saldos, porventura existentes ao final de cada exercício, serão destinados à beneficência ou inversão patrimonial.

**Artigo 40º.** Perderão o mandato, os membros do Conselho Diretor que incorrerem em: (CC, art. 57, Parágrafo único, c/c art. 59, II e Parágrafo único)

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada a três (3) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo na FRASOL;

- V. Conduta duvidosa;
- VI. Deixar a FRASOL.

## CAPÍTULO IV

### Das Eleições

**Artigo 41º.** Permitida a recondução, renovar-se-á, a cada quadriênio, um terço (1/3) da composição do Conselho Diretor, cujas eleições serão realizadas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, por meio de escrutínio direto e secreto, com cédulas únicas impressas, contendo as chapas concorrentes.

§ 1º. Para a definição dos cargos do Conselho Diretor a serem renovados em cada quadriênio, serão obedecidos os seguintes critérios, em ordem de preferência:

- a) Aqueles que tenham vagado desde a eleição anterior;
- b) Aqueles ocupados por Conselheiros que manifestem, por escrito, ao Presidente do Conselho, a intenção de se afastar do Órgão;

§ 2º. Caso as vagas resultantes das situações previstas nas alíneas “a” e “b” do § 1º não atinjam o mínimo de um terço (1/3) previsto, adotar-se-ão, para definição dos cargos a serem renovados, os seguintes critérios de escolha:

- a) Aqueles ocupados por Conselheiros que tiverem registrado, ao longo do último mandato, o menor número de comparecimentos às reuniões ordinárias do Conselho Diretor;
- b) Aqueles cujos ocupantes integrem o Conselho, ininterruptamente, há mais tempo.

§ 3º. Serão nulos os votos que sufragarem mais de uma chapa concorrente;

§ 4º. Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, que contenham tantos componentes quantos forem os cargos do Conselho a serem preenchidos.

§ 5º. As chapas inscritas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição e constarão, para efeito das eleições, de cédula única impressa.

**Artigo 42º.** A inscrição das chapas de candidatos para a composição do Conselho Diretor far-se-á com a entrega das mesmas na Secretaria da FRASOL, no horário comercial, mediante protocolo, a partir da data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral e até dois (2) dias antes de sua realização, quando se dará o pleito.

§ 1º. No edital de convocação será declarada a quantidade de cargos do Conselho Diretor a serem preenchidos, que corresponderá, no mínimo, a um terço (1/3) de seus membros.

§ 2º. As chapas concorrentes aos cargos do Conselho Diretor, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes;
- b) A indicação de um (1) fiscal, para acompanhar a votação e a apuração, o qual estará impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização, por escrito, de cada candidato, para a sua inscrição.

§ 3º. Cada candidato não poderá participar de mais de uma (1) chapa concorrente, sob pena de indeferimento da inscrição das chapas em que estiver concorrendo.

**Artigo 43º.** Para a votação e a apuração, serão suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 44º.** O Presidente da Assembleia designará, dentre os associados presentes, a Mesa Eleitoral que deverá proceder à eleição, na forma prevista no “caput” do artigo 41º desde Estatuto.

**Artigo 45º.** A Mesa Eleitoral será composta de três (3) membros: Presidente, Secretário e Mesário, nenhum deles candidatos a cargos no Conselho Diretor.



**Artigo 46º.** Todas as cédulas serão rubricadas pela Mesa Eleitoral, que se responsabilizará por todo o ato eleitoral, inclusive a apuração, com assistência do Presidente da Assembleia.

**Artigo 47º.** Feita a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, com a devida homologação pelo Plenário.

**Artigo 48º.** Proclamado o resultado, os nomes constantes da chapa de candidatos mais votada passarão a ocupar as vagas renovadas e os demais, pela ordem de votos obtidos em cada chapa concorrente, serão suplentes dos titulares eleitos, na ordem que constarem na cédula.

§ 1º. Havendo empate na votação, será declarada eleita a chapa que tiver sido inscrita em primeiro lugar, de acordo com a ordem cronológica de inscrição, conforme previsto no **§ 5º do artigo 41º** deste Estatuto.

§ 2º. Em caso de impugnação do pleito, por vício, descuido ou qualquer irregularidade, feita a devida apuração dos fatos e sendo declarada procedente a impugnação, proceder-se-á a nova eleição.

§ 3º. Em qualquer caso, a impugnação do pleito deve ser apresentada durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, constando em ata, para que os fatos alegados sejam apurados pelo Conselho Diretor, que se pronunciará a respeito no prazo de **quinze (15) dias**.

**Artigo 49º.** A posse do Conselho Diretor será imediata, continuando os trabalhos sob a responsabilidade do antigo Presidente.

**Artigo 50º.** O Conselho Diretor eleito e empossado pela Assembleia Geral Ordinária se reunirá imediatamente após o encerramento da Assembleia, para eleger e dar posse à Diretoria e à Comissão Fiscal da FRASOL, para o mesmo quadriênio.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Estatuto**

**Artigo 51º.** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, mediante proposta escrita do Conselho Diretor, ou de **um quinto (1/5)**, no mínimo, da totalidade dos associados.

§ 1º. Em primeira convocação, a decisão deverá ser por **maioria absoluta** dos associados presentes; nas demais convocações, por **um terço (1/3)** dos presentes.

§ 2º. Na proposta a ser incluída na ordem do dia da Assembleia, serão mencionados os artigos cuja reforma for pleiteada, bem como, os respectivos motivos.

**Artigo 52º.** O Estatuto reformado entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Patrimônio**

**Artigo 53º.** O patrimônio da FRASOL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro. (CC, art. 54, IV)

**Artigo 54º.** A FRASOL aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente aos segmentos mais carentes da população, **nas áreas da assistência social, cultura e esporte**, sendo vedada qualquer doação a entidades similares fora do país.

**Parágrafo único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Artigo 55º.** A FRASOL não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Artigo 56º.** A FRASOL aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 57º.** Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; inexistindo tal entidade, destinar-se-á a uma entidade pública. (CC, art. 61)

**Artigo 58º.** A FRASOL não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da receita**

**Artigo 59º.** Constitui receita da **FRASOL**:

- I.** Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II.** Doações e legados;
- III.** Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV.** Receitas de comercialização de produtos;
- V.** Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI.** Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII.** Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII.** Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX.** Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X.** Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI.** Resultados de prestação de serviços;
- XII.** Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII.** Direitos autorais;
- XIV.** Anuidades;
- XV.** Recursos estrangeiros;
- XVI.** Patrocínios;
- XVII.** Quotas de participação;
- XVIII.** Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX.** Contratos de gestão e administração;
- XX.** Termos de parceria;
- XXI.** Termos de cooperação, fomento e colaboração;
- XXII.** Contratos;
- XXIII.** Conversão de multa sociais.

## **Capítulo XIII**

### **Dos Livros**

**Artigo 60º.** A FRASOL manterá os seguintes livros:

- I.** Livro de presença das Assembleias e reuniões;

- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 61º.** Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho Diretor da FRASOL devendo serem rubricados pelo presidente do Conselho Diretor e da Comissão Fiscal.

**Artigo 62º.** Os livros permanecerão na sede da FRASOL sendo disponibilizados para o público em geral.

**Artigo 63º.** Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

**Artigo 64º.** A sessão de determinada assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que este procedimento seja aprovado pelos presentes.

**Artigo 65º.** Os cargos do Conselho Diretor e Comissão Fiscal, não são remunerados, a qualquer título, sendo expressamente vedado, por parte de seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **FRASOL**

**Artigo 66º.** O processo para a extinção da FRASOL será necessário:

- I. Convocação de Assembleia Extraordinária especialmente designada para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos da data de sua realização, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

**Artigo 67º.** Dentro das atividades da FRASOL fica proibido qualquer tipo de discriminação seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 68º.** Nas atividades da FRASOL ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 69º.** A FRASOL aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 70º.** Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos e comissões, o Conselho Diretor e Comissão Fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

**Artigo 71º.** Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 72º.** O exercício financeiro e fiscal da FRASOL coincidirá com o ano civil.

**Artigo 73º.** Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Diretor poderá propor a formação de comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para a decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 74º.** O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 75º.** Quando do desenvolvimento de atividades específicas, a FRASOL poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 76º.** A FRASOL poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de cultura e assistência social compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

**Artigo 77º.** A FRASOL poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Parágrafo único:** Para montagem dos conselhos complementares o Conselho Diretor poderá ser realiza-lo e homologá-lo na Assembleia subsequente.

**Artigo 78º.** A FRASOL poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à Secretaria Executiva e a sua constituição será autorizada pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 79º.** Quaisquer associados terão seu mandato cassado se a sua conduta, dentro ou fora, da FRASOL vier a depor contra o bom nome da Instituição ou houver contrariedade de seus princípios por parte do associado em questão.

**Artigo 80º.** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

**Artigo 81º.** A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão

## **Capítulo XIV**

### **Das disposições transitórias**

**Artigo 82º.** Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 83º.** O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e para as demais providências cabíveis.

---

---

### **DECLARAÇÃO**

*Declaramos que o presente exemplar reproduz fielmente o inteiro teor do Estatuto da “FRATERNIDADE SOLIDÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS” (FRASOL), que foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17/10/2017.*

*Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2017.*

---

*Pe. João Ripoli – Presidente*  
*RG: 2.777.273 - CPF: 397.951.528-15*

---

*Jedaías do Amaral Costa –Secretário ad hoc*  
*RG: 12.187.257-9 - CPF 033.531.408-24*